SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3194833 - PR (2026/0080238-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	SM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE CHAPECAO E PINTURA LTDA
ADVOGADO	:	LUCAS FERNANDO DAL BOSCO - PR122007
AGRAVADO	:	LEOCIR VITORINO SEGANFREDO
ADVOGADOS	:	EMERSON LUIS DAL POZZO - PR047102 EBERSON RABUTKA - PR048975 ISABELLI VENANTE GUGELMIN - PR103290 EVALDO PEDROSO DE PAULA E SILVA - PR043506

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do STJ.

2. A parte agravante defende a tempestividade do agravo em recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a parte agravante comprovou, de forma tempestiva, a suspensão do prazo processual para fins de tempestividade do agravo em recurso especial.

Documento eletrônico VDA61051798 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 20/10/2026 15:43:03
Publicação no DJEN/CNJ de 22/10/2026. Código de Controle do Documento: e2fd8f21-ac30-492d-abd6-406ae845eaa5

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

5. A parte agravante não apresentou a documentação necessária para comprovar a suspensão do prazo processual no Tribunal local, conforme exigido pelo art. 1.003, § 6º, do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "A tempestividade do recurso deve ser comprovada por documento suficiente que demonstre a suspensão do prazo processual no tribunal de origem".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, *caput*, 1.003, §§ 5º e 6º; RISTJ, art. 21-E, V.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.653.651/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024; STJ, AgInt no AREsp n. 2.632.327/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/8/2024.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA61051798 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 20/10/2026 15:43:03
Publicação no DJEN/CNJ de 22/10/2026. Código de Controle do Documento: e2fd8f21-ac30-492d-abd6-406ae845eaa5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3194833 - PR (2026/0080238-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	SM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE CHAPECAO E PINTURA LTDA
ADVOGADO	:	LUCAS FERNANDO DAL BOSCO - PR122007
AGRAVADO	:	LEOCIR VITORINO SEGANFREDO
ADVOGADOS	:	EMERSON LUIS DAL POZZO - PR047102 EBERSON RABUTKA - PR048975 ISABELLI VENANTE GUGELMIN - PR103290 EVALDO PEDROSO DE PAULA E SILVA - PR043506

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do STJ.

2. A parte agravante defende a tempestividade do agravo em recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a parte agravante comprovou, de forma tempestiva, a suspensão do prazo processual para fins de tempestividade do agravo em recurso especial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Documento eletrônico VDA59943655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 11/09/2026 19:04:40
Código de Controle do Documento: 4e2b4714-b720-4ce3-b71d-077ad5d891c0

4. O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 dias úteis, conforme o art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

5. A parte agravante não apresentou a documentação necessária para comprovar a suspensão do prazo processual no Tribunal local, conforme exigido pelo art. 1.003, § 6º, do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "A tempestividade do recurso deve ser comprovada por documento suficiente que demonstre a suspensão do prazo processual no tribunal de origem".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 219, *caput*, 1.003, §§ 5º e 6º; RISTJ, art. 21-E, V.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.653.651/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024; STJ, AgInt no AREsp n. 2.632.327/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/8/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra julgado da Presidência que, com amparo no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade.

A parte agravante aduz ser tempestivo o agravo em recurso especial.

Sustenta que protocolou o agravo na data apontada como termo final pelo sistema eletrônico do Tribunal de origem.

Destaca que as informações equivocadas constantes do sistema eletrônico da Corte de origem configuram justa causa para afastar a intempestividade do recurso.

Documento eletrônico VDA59943655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 11/09/2026 19:04:40
Código de Controle do Documento: 4e2b4714-b720-4ce3-b71d-077ad5d891c0

Requer que seja reconsiderada a decisão agravada ou que seja o agravo julgado pelo colegiado.

Contrarrazões apresentadas às fls. 1.452-1.458, em que se pleiteia o desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O recurso não reúne condições de êxito.

A controvérsia diz respeito à admissibilidade de agravo em recurso especial interposto nos autos de ação de reintegração de posse c/c perdas e danos. O valor da causa foi fixado em R$ 403.712,57.

O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

Verifica-se que, em 13/11/2025, a parte foi intimada da decisão agravada. Contudo, o agravo em recurso especial somente foi interposto em 8/12/2025; a destempo, portanto.

Em 12/3/2026, determinou-se a intimação da parte para apresentar a documentação necessária para fins de comprovação da tempestividade, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC.

A parte recorrente, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não se manifestou. Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado.

Ressalte-se que não se desconhece que as informações equivocadas constantes do sistema eletrônico da Corte de origem configuram justa causa para afastar a intempestividade do recurso, em razão da boa-fé objetiva. No entanto,

Documento eletrônico VDA59943655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 11/09/2026 19:04:40
Código de Controle do Documento: 4e2b4714-b720-4ce3-b71d-077ad5d891c0

cabe à parte comprovar, **no momento adequado**, a situação que a teria levado a erro pelo sistema.

Como visto, já tinha sido oportunizada à parte a regularização do vício, de maneira que não é possível considerar os *prints* de sistema apresentados apenas quando da interposição dos embargos de declaração e do agravo interno, por força da preclusão temporal.

Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 2.653.651/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024; e AgInt no AREsp n. 2.632.327/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 29/8/2024.

Portanto, considerando que a parte agravante não apresentou, no momento oportuno, documento válido que comprovasse a suspensão do prazo processual, é de rigor a manutenção da decisão que não conheceu do recurso em razão de sua intempestividade.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É o voto.

Documento eletrônico VDA59943655 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 11/09/2026 19:04:40
Código de Controle do Documento: 4e2b4714-b720-4ce3-b71d-077ad5d891c0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 3.194.833 / PR

Número Registro: 2026/0080238-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00022040420218160117 00023795620258160117 23795620258160117 73005820258160117
00044798120258160117 44798120258160117 00073005820258160117 22040420218160117
00693586520228160000 693586520228160000

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE CHAPECAO E PINTURA LTDA
ADVOGADO	: LUCAS FERNANDO DAL BOSCO - PR122007
AGRAVADO	: LEOCIR VITORINO SEGANFREDO - ESPÓLIO
REPR. POR	: AMIRA SALDANHA SEGANFREDO - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	: EMERSON LUIS DAL POZZO - PR047102
	EBERSON RABUTKA - PR048975
	ISABELLI VENANTE GUGELMIN - PR103290
	EVALDO PEDROSO DE PAULA E SILVA - PR043506

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: SM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE CHAPECAO E PINTURA LTDA
ADVOGADO	: LUCAS FERNANDO DAL BOSCO - PR122007
AGRAVADO	: LEOCIR VITORINO SEGANFREDO
ADVOGADOS	: EMERSON LUIS DAL POZZO - PR047102

Documento eletrônico VDA61045902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:38:31
Código de Controle do Documento: 90f2e915-8a7d-4a46-be97-b400cce659d5

EBERSON RABUTKA - PR048975
ISABELLI VENANTE GUGELMIN - PR103290
EVALDO PEDROSO DE PAULA E SILVA - PR043506

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61045902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:38:31
Código de Controle do Documento: 90f2e915-8a7d-4a46-be97-b400cce659d5